



LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015**

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a qualificação, seleção e contratação de empresas: Lote I - "**RADIODIFUSÃO SONORA**", com a veiculação em âmbito local e regional, modulação "**FM**", com funcionamento em horário ilimitado, Lote II "**RADIODIFUSÃO SONORA**" com a veiculação em âmbito local e regional, modulação "**AM**", com funcionamento em horário ilimitado, com finalidade de divulgação dos atos oficiais e institucionais do Poder Legislativo de Iturama/MG.

ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:

DATA: dia 28/04/2015

HORÁRIO: até as 13 (treze) horas.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA: dia 28/04/2015

HORÁRIO: às 13h15min (treze horas e quinze minutos).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL DA SESSÃO: na sala de reuniões "**Vereador Edison Menezes**", no pavimento superior do Edifício Vereador Dr. Nilo Pádua, Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, ITURAMA/MG.

CONSULTAS AO EDITAL: na internet, no site www.camaraiturama.com.br, no link licitações 2015.

AVISOS/ESCLARECIMENTOS: site www.camaraiturama.com.br, e-mail mauro.freitas@camaraiturama.com.br, fone (34)3415-8500, ou na sala de reuniões "**Vereador Edison Menezes**".

VEÍCULO DE PUBLICAÇÕES: JSF- Assessoria e Comunicação Ltda. ME, Jornal "Gazeta do Triângulo", Rua C, 677 - Bairro Tiradentes, CEP: 38280-000, e-mail: gazetadotriangulo@hotmail.com, e no site oficial da Câmara Municipal de ITURAMA: www.camaraiturama.com.br,.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielém, Iturama, MG, CEP 38.280-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.040.238/0001-34, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório no 05/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 05/2015, do **tipo menor preço por lote**, em regime de empreitada por preços unitários. Esta licitação reger-se-á pelo Decreto Municipal 4.309, de 06 de julho 2006; Art. 11, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e previsto no § 3º, do art. 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, José Mauro de Freitas, e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Presidencial nº 07 de 29 de janeiro de 2015.

II - OBJETO

1 - A presente licitação tem como objeto a qualificação, seleção e contratação de empresas: **Lote I** - "RADIODIFUSÃO SONORA", com a veiculação em âmbito local e regional, modulação " FM", com funcionamento em horário ilimitado, **Lote II** "RADIODIFUSÃO SONORA" com a veiculação em âmbito local e regional, modulação " AM ", com funcionamento em horário ilimitado, com finalidade de divulgação dos atos oficiais e institucionais do Poder Legislativo de Iturama/MG, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo II Formulário Padrão de Proposta e Termo de Referência deste Edital, para a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

III - ÁREA SOLICITANTE

Presidência.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

José Mauro de Freitas
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.camaraiturama.com.br e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do prédio da Câmara Municipal de Iturama, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo local, no horário de 12 horas às 17 horas.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camaraiturama.com.br, bem como as publicações em jornais de circulação no Município de Iturama ou regional, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site www.camaraiturama.com.br, informar sua razão social e seu e-mail.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail mauro.freitas@camaraiturama.com.br, via fac-símile (34) 3415-8543 e telefones (34) 3415-8500, ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante à fl. 1 deste edital.

3.1 - As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone ou disponibilizadas no endereço eletrônico www.camaraiturama.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - No campo "mensagens" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, à Avenida. Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, Iturama, MG, CEP 38.280-000, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

José Mauro de Freitas
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

5.1 - A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.2 - A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada no site da Câmara para conhecimento de todos os interessados.

V - FISCALIZAÇÃO CIDADÃ

1 Qualquer cidadão poderá acompanhar a reunião, desde que não perturbe ou impeça a realização dos trabalhos, tudo na forma do art. 4º da Lei 8.666/93 e art. 37, caput, da Constituição da República.

VI - PUBLICIDADE DO EDITAL

1 Além da publicação este edital será divulgado no endereço eletrônico: www.camaraiturama.com.br, e afixado para conhecimento dos interessados, no quadro de aviso da Câmara Municipal de Iturama, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas conforme Título IX.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Iturama do Estado de Minas Gerais;

2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3 - impedida de licitar e contratar com o Município de Iturama Estado de Minas Gerais;

2.4 - em consórcio;

2.5 - com falência decretada.

José Mauro de Freitas
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VI - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A **Proposta Comercial**, contemplando o valor global, deverá ser **protocolada na Secretaria da Câmara**, até a **data e horário** marcados para abertura das propostas.

ENVELOPE I: PROPOSTA DE PREÇO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 05/2015
Processo Licitatório nº 05/2015
Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone

1.1 - deverá ser inserido, na proposta comercial o valor global.

1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

1.3 - O licitante deverá apresentar proposta global se for (em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto.

1.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverão declarar, em campo próprio, sua condição de ME ou EPP.

1.4.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

2 - As Propostas Comerciais protocoladas na Secretaria da Câmara, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definidos no Edital para sua entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

2.2 - preço unitário e preço total de cada item deverão ser expressos em numeral.

3 - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitado a prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Órgão.

4.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

7 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na Câmara Municipal de Iturama/MG incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação constantes dos subitens "1.1" a "1.3" deste



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

Título, deverão estar contidos em dois envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, deverão conter em suas partes externas e frontais, em Caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres.

ENVELOPE II: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 05/2015

Processo Licitatório nº 05/2015

Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone

1.1 - Quanto à Habilitação Jurídica

a) Requerimento de Empresário, devidamente Registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no de Empresa Individual, nos termos dos arts 967 e 968 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

b) Contrato de Sociedade Empresária ou Sociedade Simples (art. 982 NCC), respectivamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (art. 1.150 NCC), acompanhado de designação da diretoria ou do(s) administrador(es) no registro competente, caso feito em ato separado, em razão das alterações trazidas pelo NCC (Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c.1) Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

d) Declaração de inexistência de suspensão ou impedimento e idoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme ANEXO III.

1.2 - Quanto à Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

José Mauro de Freitas
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, a saber:

a.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), fornecidas em conjunto pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

a.2) CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), expedida pela Fazenda Estadual da sede do licitante;

a.3) CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), expedida pela Fazenda Municipal da sede do licitante.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 8.036, de 11.05.90), através de apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação, que esteja dentro do prazo de validade;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através da apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), que esteja dentro do prazo de validade;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1.943.

e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através da apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

1.3 - Quanto à qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, pela Secretaria ou Cartório Distribuidor da Comarca onde a licitante tenha sua sede;

José Mauro de Freitas
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

b) - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III.

2 - O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em observância à legislação pertinente confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

2.1 - Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

3 - Na ausência de documentos constantes do item 1 deste título, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão consultar nos endereços eletrônicos dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

3.1 - A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

4 - A microempresa -ME e a empresa de pequeno porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

4.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **Câmara**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

José Mauro de Freitas
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

4.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

4.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 9.3 do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

5 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

5.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

7 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de menor valor por lote, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

José Mauro de Freitas
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

2.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3.1 consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor valor

2.3.2 - média aritmética dos valores das propostas superiores a 20% (vinte por cento) do valor orçado pela Equipe de apoio

3 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

3.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com (o) a Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

3.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

4 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

6 - O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

IX - CREDENCIAMENTO

1 - Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que **somente o representante que se credenciar perante o(a) PREGOEIRO(A) poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

2 - Para fins de confirmação da representação e de **credenciamento** perante o (a) PREGOEIRO (A), o representante da licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:

a)- entregar cópia de sua **carteira de identidade** ou documento equivalente e apresentar qualquer documento que indique o **número de seu CPF**;

b)- entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:

b.1)- cópia do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, no caso de o representante ser **sócio proprietário, dirigente ou assemblado da licitante**;

b.2)- **procuração lavrada em cartório**, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização da licitante;

b.3)- **procuração outorgada por instrumento particular ou carta de credenciamento**, acompanhada necessariamente de cópia do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos que o signatário da procuração ou da carta de credenciamento detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

3 - Apenas **uma pessoa** poderá ser credenciada para representar **cada licitante**, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

4 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o (a) PREGOEIRO (A) ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) relativos a este Pregão Presencial. Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

José Mauro de Freitas
Pregoeiro



LICITAÇÃO

5 - Somente as pessoas referidas no subitem 4 deste Título poderão ainda, em nome das licitantes que representam assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.

6 - A entrega do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente da licitante visando comprovar a qualidade de representante da mesma, nos termos previstos nos subitens 1 e 2 deste Título, **NÃO** dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope **B (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, sob pena de **INABILITAÇÃO** da licitante na fase pertinente.

X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo (a) Pregoeiro (a).

2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão participar da etapa de lances.

3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 - O licitante poderá propor lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido.

5 - Permanecerá válida a proposta comercial apresentada na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

6 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), ou quando os licitantes não apresentarem novos lances.

8 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

9 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

9.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

9.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8 deste título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

9.4 - Não ME havendo ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

9.5 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

10 - Quando necessário, o (a) Pregoeiro (a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o licitante deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação:

12 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

José Mauro de Freitas
Pregoeiro



LICITAÇÃO

13 - Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara.

14 - Existindo - ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo à hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 9.1 deste título.

15 - será lavrada ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, do processo licitatório.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do (a) Pregoeiro (a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razures em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

2 - Os recursos e respectivas contra-razures deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1 - ser dirigido ao Presidente da Câmara, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

2.2 - ser dirigido ao Presidente da Câmara, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

2.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

2.4 - ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, à Av. Prefeito Juca Pádua, 235, Iturama/MG, CEP 38.280-000.

3 - A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contra-rasures endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6 - Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação em jornal de circulação local e regional no Município de Iturama e Região.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Iturama Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Iturama Minas Gerais, pelo prazo de até



LICITAÇÃO

cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- 1.1 -Anexo I - Termo de Referência;
- 1.2 -Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- 1.3 -Anexo III - Modelo de Declarações de Empregador Pessoa Jurídica;
- 1.4 -Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- 1.5 - Anexo V - Modelo de declaração de opção pelo "SIMPLES NACIONAL";
- 1.6 - Anexo VI - Carta de Credenciamento;
- 1.7 - Anexo VII - Modelo do Contrato.

2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), este (a) examinará as propostas subsequêntes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

6 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 - O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio;

7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

8 - As decisões do Presidente Câmara e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas em jornal de circulação local e regional no Município de Iturama e Região, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

11 - Para atender a seus interesses, a Câmara poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 - a Câmara poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13 - Fica eleito o foro da Comarca de **ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Iturama/MG, 27 de março de 2015.

José Mauro de Freitas
Pregoeiro

José Mauro de Freitas
Pregoeiro